



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 19**

**Concede aos servidores municipais a sexta-parte e adicional por tempo de serviço.**

**Proc. n.º 6513/91**

ANTONIO FERNANDO DOS REIS, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - O funcionário admitido mediante concurso público, com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e o estabilizado por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que tenha ocupado, em período anterior a 1.º de janeiro de 2014, ou que venha a ocupar em período posterior a 1.º de janeiro de 2014, cargo ou função gratificada, que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, faz jus à incorporação, para todos os efeitos, de 1 (um) décimo da diferença do cargo ou 1 (um) décimo do valor atribuído para o exercício de função, a cada 250 (duzentos e cinquenta) dias, até o limite de 10 (dez) décimos. (NR)<sup>1</sup>

§ 1.º - A diferença de cargo ou o valor atribuído para o exercício de função incorporados serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos reajustes salariais concedidos aos funcionários, somando-se ao salário base ou valor da referência para todos os efeitos.

§ 2.º - Para obtenção do benefício de que trata o *caput* poderá ser considerado cargo de provimento efetivo ou em comissão, remunerado por meio de vencimentos e cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, com remuneração por subsídio.

§ 3.º - Os períodos de exercício em cargo ou função gratificada, que proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, anteriores ou posteriores a 1.º de janeiro de 2014 com ou sem interrupção, poderão ser somados para cômputo do benefício previsto no *caput*.

§ 4.º - A exoneração do cargo ou desligamento do exercício da função não prejudica, em eventual nomeação para novo cargo ou função gratificada que proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, o reinício da contagem de tempo para o cômputo dos períodos de tempo de 250 (duzentos e cinquenta) dias previstos no *caput*.

---

<sup>1</sup> Artigo alterado pela Lei Complementar n.º 833, de 21.3.2016.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 19**

fl. 02

**§ 5.º** - O funcionário que houver completado antes de 1.º de janeiro de 2014, 7 (sete) períodos de 250 (duzentos e cinquenta) dias faz jus ao benefício previsto no *caput*, independente de nova nomeação em cargo ou designação para exercício de função gratificada que proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular após 1.º de janeiro de 2014.

**Art. 2.º** - Não serão devidos pagamentos retroativos, de benefícios resultantes da aplicação desta Lei Complementar, referente a períodos anteriores a 1.º de janeiro de 2014, assegurado o direito às incorporações ocorridas nesses períodos, nas condições previstas no art. 1.º. (NR)<sup>2</sup>

**Art. 3.º** - O servidor terá direito, após cada período de 03 (três) anos de serviço, contínuos ou não, à percepção de um adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 3% (três por cento) sobre o valor do padrão de vencimento do cargo de que seja titular ou salário base.

**Parágrafo único** – O adicional a que se refere este artigo se incorporará, simplesmente, ao padrão de vencimento do funcionário.

**Art. 4.º** - VETADO

**Art. 5.º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. revogados os artigos 166, 167 e 233 e seu Parágrafo único da Lei n.º 1780/78, artigo 12 da Lei n.º 1978/84 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 1992.

**Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS**  
Prefeito Municipal

---

<sup>2</sup> Artigo alterado pela Lei Complementar n.º 833, de 21.3.2016.